



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 065/19
Dispensa da Licença Ambiental

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: Gilson Ribeiro Feitosa

DAP: SDW0765616742003007191102

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Airton Sena, nº 256, Vista Alegre, Careiro - AM.

CPF: 765.616.742-000

FONE: (92) 99463-2042

PROCESSO Nº: 2312.2019

CAR Nº: AM-1301100-7A84311639604D30A3CF843B33E5A285

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: "Sítio Meu Lazer", Lago do Janauacá, Igarapé do Pajé, Careiro - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-03 32' 14,29877"	-60 16' 14,75161"	P-08	-03 32' 14,29877"	-60 16' 14,75161"
P-02	-03 32' 14,62809"	-60 16' 12,08471"	P-09	-03 32' 32,40893"	-60 16' 16,61495"
P-03	-03 32' 19,57260"	-60 16' 07,24865"	P-10	-03 32' 26,92002"	-60 16' 16,64248"
P-04	-03 32' 22,88315"	-60 16' 07,59951"	P-11	-03 32' 24,08803"	-60 16' 16,60119"
P-05	-03 32' 28,49867"	-60 16' 09,24508"	P-12	-03 32' 25,02833"	-60 16' 11,89969"
P-06	-03 32' 28,33689"	-60 16' 11,83997"	P-13	-03 32' 22,49675"	-60 16' 12,76766"
P-07	-03 32' 32,38330"	-60 16' 14,42240"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de mandioca, em uma área de 4,00ha..

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas,
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 065/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2312.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2312.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.